



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 18/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035868/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DUNAS AREIA LTDA	CPF/CNPJ: 44.113.820/0001-65	
Endereço: Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 1047	Bairro: São Lucas	
Município: Entre Rios de Minas	UF: MG	CEP: 35.490-000
Telefone: (31) 3271-2062	E-mail: eduardo@bioengconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Terezinha Maria de Jesus Ribeiro de Oliveira	CPF/CNPJ: 374.171.696-00	
Endereço: Fazenda Santo Estevão	Bairro: Zona Rural	
Município: Entre Rios de Minas	UF: MG	CEP: 35.490-000
Telefone: (31) 3271-2062	E-mail: eduardo@bioengconsultoria.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Estevão	Área Total (ha): 614,20
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.044 Livro: 02	Município/UF: Entre Rios de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123908-3CA7.B87B.029A.47BF.935A.1738.1F47.840A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,338	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,338	ha	23k	600757.88	7713369.61

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,338
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,338
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 03/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 30/10/2025; 05/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 26/02/2026 ; 23/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2026

2. OBJETIVO

O parecer teve como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,338 hectares no imóvel Fazenda Santo Estevão, localizado em Entre Rios de Minas - MG. A intervenção tem como objetivo possibilitar a execução da atividade minerária de extração de areia e cascalho no leito do rio Camapuã.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas no imóvel denominado Fazenda Santo Estevão, com área total de hectares no Município de Entre Rios de Minas - MG, registrado sob a matrícula nº 13.044, Livro 02, da Comarca de Entre Rios de Minas - MG. O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123908-3CA7.B87B.029A.47BF.935A.1738.1F47.840A

- Área total: 614,2105 ha - 20,4737 módulos fiscais

- Área de servidão administrativa: 21,5941 ha

- Área líquida do imóvel: 592,6164 ha

- Área de reserva legal: 122,96 ha (20,22%)

- Área de preservação permanente: 104,6872 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 367,2108 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 109,65 ha

(X) A área está em recuperação: 13,31 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 18 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Conforme arquivos digitais apresentados e constatado em vistoria técnica, a localização e composição da Reserva Legal atende ao exigido em legislação vigente. A área de Reserva Legal declarada no CAR é de 119,8286 hectares e corresponde a 20,22% da área líquida do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicitou a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,338 ha de Área de Preservação Permanente para instalação das estruturas visando o desenvolvimento de atividade minerária de extração de areia e cascalho no leito do Rio Camapuã.

Taxa de Expediente: 1401364222540 - R\$ 851,77 - Pago em: 19/09/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme observado na malha de dados disponível na plataforma IDE-SISEMA, foi observada a seguinte caracterização para a área em questão:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Classe Especial

Reserva da Biosfera: Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Vulnerabilidade natural: Muito baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 1187/2024

As informações do licenciamento foram declaradas pelo empreendedor no requerimento para intervenção ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 03/07/2026 foi realizada vistoria técnica no local pelos Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias. A área foi percorrida e não foram identificadas inconsistências em relação ao solicitado no requerimento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA o imóvel onde ocorrerá a intervenção está inserido no Planalto dos campos das vertentes e apresenta relevo ondulado a fortemente ondulado (8 - 45%).

- Solo: De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa

(UFV), o solo da área do projeto está classificado como Argissolo vermelho-amarelo distrófico.

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada na bacia federal do Rio São Francisco e na bacia estadual do Rio Paraopeba (SF3), na área de várzea do Rio Paraopeba. O Curso d'água que corta a propriedade onde será realizada a atividade é o Rio Camapuã. O imóvel possui segundo informações prestadas no CAR, 104,6872 hectares de Área de Preservação Permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual associada ao Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em APP antropizada, não havendo espécies da flora ameaçadas de extinção e não haverá supressão de vegetação nativa. O imóvel apresenta vegetação com variedade de espécies típicas da Mata atlântica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento apresenta rigidez locacional, por se tratar de mineração de areia, a qual ocorre dragando os sedimentos nos leitos dos rios. O requerente apresentou Estudo de inexistência e alternativa técnico locacional (Doc SEI 123610796) justificando a escolha da área em local já antropizado em APP sem necessidade de supressão de vegetação como a alternativa de menor impacto ambiental de modo compatível com a continuidade da atividade minerária e com a manutenção das condições operacionais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados sob responsabilidade técnica de Eduardo Fernando Da Cunha e ART N°: 20251000112790, foi observado que estes condizem com a realidade de campo, sendo suficientes para análise do requerimento.

A atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil é considerada pela Lei 20.922/2013 como de interesse social, passível de autorização para intervenção em áreas de preservação permanente conforme Art. 12 da mesma lei.

Atendendo ao disposto no Art. 75 do Decreto 47.749/2019 como forma de compensação pela intervenção em APP o requerente anexou ao processo, a proposta de compensação (PRADA - Doc SEI 123610797) prevendo recuperação de 0,3380 hectares de Área de Preservação Permanente no mesmo imóvel rural.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Considerando que a área de intervenção já se encontra antropizada e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto e aumento de focos erosivos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Alteração na turbidez da água;
- Poluição visual e sonora;
- Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local;
- Geração de resíduos líquidos e sólidos
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Instalação de sistema de decantação para retorno da água;
- Instalação de barreiras físicas nas áreas mais susceptíveis à erosão;
- Acondicionamento dos resíduos para destinação e disposição final correta;
- Manutenção da vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos;
- Umidificação constante nas áreas de transporte;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia e cascalho retornará ao mesmo curso d'água;
- Aspersão de vias.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- ***Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;***
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental sem supressão em 0,3380 ha de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel Fazenda Santa Estevão, localizado no município de Entre Rios de Minas - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA proposto como forma de compensação pela intervenção em 0,3380 ha em Área de Preservação Permanente - APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a recuperação da APP conforme projeto técnico (PRADA)	Conforme cronograma do PRADA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada -***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias

MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias, Servidora Pública**, em 20/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **144135625** e o código CRC **769265E1**.